

RESENHAS | REVIEWS

CIDADANIA INSURGENTE: DISJUNÇÕES DA DEMOCRACIA E DA MODERNIDADE NO BRASIL

INSURGENT CITIZENSHIP: DISMUNICATIONS OF DEMOCRACY AND MODERNITY IN BRAZIL

Gabriel Moraes Outeiro²

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

A obra de James Holston analisa a distribuição substantiva da cidadania brasileira, a partir do período do Brasil colonial, gerando uma cidadania diferenciada no país ao longo de séculos, excluindo a maioria da população de direitos políticos, e que levou à insurgência de uma nova forma de cidadania contemporânea, a partir da luta pelo direito à cidade.

Em linhas gerais, o que torna a cidadania brasileira única? A cidadania diferenciada é uma forma de definir a distribuição de direitos, de forma desigual, para categorias específicas de cidadãos. A exclusão do exercício de direitos de cidadania pode atingir pessoas por critérios sociais, políticos, civis e espaciais, como mulheres, analfabetos, pessoas de baixa renda e/ou sem acesso à propriedade (rural e urbana), indivíduos afetados pela segregação urbana, negros ou afrodescendentes. Ao mesmo tempo, a cidadania diferenciada inclui e beneficia grupos seletos, chamados de elites, que se perpetuam no poder e que têm conseguido manter uma estrutura social hierarquizada, garantindo seus privilégios.

O tema é atual para (re)pensar nas configurações institucionais jurídicas e políticas (que refletem na proteção de direitos fundamentais), ainda mais ao se considerar eventos políticos dos últimos anos, como as manifestações sociais de junho de 2013 e as eleições em 2018. Estas configurações podem legitimar a exclusão social, sendo necessário propor formas de superar tais barreiras, assegurando a promoção da cidadania em favor de todos, respeitando a diversidade humana – e não utilizando critérios para excluir as pessoas.

O livro é importante para compreender a tradicional formulação de cidadania e determinadas transformações sociais. Por exemplo, a garantia de direitos trabalhistas, de forma a entrelaçar os conceitos de trabalhador (urbano) com o de cidadão, acabou por excluir trabalhadores informais e rurais da condição de cidadão. Num outro sentido, as cidades têm se tornado espaços de

2 Doutor em Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA). Doutorando em Direito (PPGD/UFPA), Mestre em Direito (PPGD/UFPA). Especialista em Direito Tributário (Anhanguera-Uniderp). Professor e pesquisador da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Diretor-Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/Unifesspa. Advogado.

manifestações e reivindicações de direitos, justamente por pessoas que eram excluídas pela sua condição econômica, espacial (residentes das chamadas periferias urbanas) e/ou social, para combater o sistema jurídico de privilégios.

Nesse passo, para expor suas ideias, Holston foca no tamanho e composição do eleitorado brasileiro como medida da distribuição de direitos políticos – não se trata de saber se os cidadãos exercitam ou não seu direito de votar, mas antes, de saber se as pessoas têm o direito de votar em primeiro lugar.

Se um cidadão pode ser compreendido como um membro de um Estado, com direitos e deveres em relação aos demais cidadãos em algum plano de igualdade e ao Estado, o Brasil construiu uma noção de cidadania própria, com a diferença legal entre os cidadãos em razão do gênero, etnia, educação, profissão, propriedade e renda, perpetuando desigualdades. Isto inverteu a ideia de igualdade enraizada no Direito de tratar os desiguais desigualmente para compensar desigualdades sociais, em prol de uma ideia de tratar os desiguais desigualmente, conferindo direitos às pessoas que Holston chama de elites nacionais, em prejuízo de grande parte da população brasileira.

Isto se constata antes do período da Independência, quando o Brasil colonial realizava eleições somente em nível municipal, adotando requisitos socioeconômicos para excluir a maioria dos brasileiros e uma qualificação burocrática dos eleitores, o que implicava que somente podiam votar “homens-bons”, homens de posse, que poderiam ter seus nomes inscritos nos livros qualificativos. Eram excluídos aqueles que tinham trabalho manual (ou cujos pais tivessem esse tipo de trabalho), os que não fossem considerados brancos e as mulheres – mas os analfabetos não eram excluídos.

Quem conseguia inscrever seu nome nos livros qualificativos conseguia inserir a si ou a seus descendentes no aparato político e administrativo da Colônia e, posteriormente, do Império.

Em 1821 foram realizadas as primeiras eleições gerais do Brasil, que permitiram o sufrágio masculino quase universal, com inspiração das primeiras constituições da Revolução Francesa. Acontece que para Holston a ideia de realizar um sufrágio não era em apoio à democracia, mas nas estruturas sociais que favorecessem as elites agrárias brasileiras, com concentração de poder político na mão de poucos, os “homens-bons”, bem como privando grande parte da população de votar e de ser eleita.

Com a promulgação da Constituição do Império foram feitas algumas modificações, que carregam por trás a ideologia de que para votar e se eleger é imprescindível possuir independência econômica e intelectual, para que não se corrompessem. Assim, organizou a população em categorias, pois somente os cidadãos eram membros da nação e somente livres podiam ser cidadãos, que depois eram divididos por critérios como gênero, rendimento, dependência doméstica, residência, religião e direito de nascença.

A Lei Saraiva de 1881 instituiu eleições diretas e, a partir de 1882, exigia como condição para votar o alfabetismo, o que terminou por reduzir o eleitorado e os que dispunham de direitos políticos no final do século. A exigência de alfabetismo foi suficiente para restringir os direitos políticos da maioria dos cidadãos, durando até 1985, pois o analfabetismo era alto. Em 1932 uma

reforma estendeu o direito de voto às mulheres. Apesar de avançar para o modelo mais amplo de sufrágio, o sistema jurídico continuava usando uma diferença (qualquer que fosse) para distribuir direitos políticos de forma diferenciada entre os cidadãos, o que foi mantido durante o regime militar, iniciado em 1964.

Com base no pensamento de que o Estado deveria agir como uma terceira força, para administrar os interesses do capital e do trabalho, foram elaboradas diversas leis trabalhistas a partir da década de 1930, concedendo direitos aos trabalhadores urbanos, em troca de sua autonomia organizacional trabalhista. Este novo estágio de cidadania diferenciada distinguia entre o brasileiro nato e o naturalizado, trabalhadores urbanos e rurais e trabalho formal e informal. O trabalho, nestes termos, era a essência da cidadania da classe trabalhadora e a carteira de trabalho a sua certidão de nascimento. Esta delimitação parece universal, mas a distribuição de direitos referentes à cidadania é restrita, despolitizando a exigência por justiça.

Ao avançar na obra, Holston demonstra que a expansão de direitos políticos se deveu mais à acelerada urbanização no Brasil entre 1950-1980, que modificou os termos da formulação de cidadania e de seus conflitos. A urbanização permitiu reduzir o analfabetismo, ampliar a educação básica, ampliar o acesso ao mercado de consumo e à propriedade, o que permitiu constituir uma cidadania política independente em favor dos que antes eram excluídos, com novos atores políticos, que desestabilizaram o sistema diferenciado.

Isto permitiu que estas pessoas lutassem por seus direitos em espaços autônomos longe dos olhos do Estado, como em periferias, e conquistassem o direito aos seus direitos políticos, de serem tratados como cidadãos plenos. As condições que mantinham o modelo da cidadania diferenciada ofereceram as condições de sua transformação, possibilitando a insurgência de um novo paradigma de cidadania urbana. Nos capítulos finais é visto como estes novos atores utilizando a linguagem de direitos têm conseguido expressar seus anseios na luta pelo direito à cidade, usando como exemplo o caso do Jardim das Camélias, em São Paulo, que é um bairro autoconstruído por trabalhadores de baixa renda da capital paulista, que conseguiram a legalização de seus lotes, após a defesa de sua qualidade de cidadãos e de que contribuem com a cidade.

O autor desconstrói/reconstrói ideias e conduz à reflexão sobre a trajetória institucional de direitos políticos, deixando claro que o seu processo de expansão não é estável e pode sofrer retrocessos. Desta forma, é necessário aos juristas estarem atentos às configurações jurídicas, aos anseios sociais e às mudanças tecnológicas, que podem servir de ponte para a promoção de direitos ou para a exclusão social.